



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Sistema Comercial Integrado - SCI

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**US 218 - SOLEDADE**

**NÚMERO : 2853939**

Sr.(a) SOLEDADE PREFEITURA proprietário(a) do imóvel sito na Rua ARTHUR NARDON número 99, de matrícula nro. 2340311-0 , ou seu representante, abaixo assinado, requer a Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN ligação de ÁGUA de acordo com o regulamento e Normas da Companhia e as seguintes condições :

**PARTES: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,**

sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, n.º 120, 18º andar, com inscrição no CGC-MF nº 92.802.784/0001-90, aqui designada **CORSAN** e

SOLEDADE PREFEITURA

aqui denominado **USUÁRIO.**

**OBJETO:** Tem o presente a finalidade de regular a prestação de serviço de fornecimento de água.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica a CORSAN responsável pela prestação do serviço contratado de acordo com a legislação em vigor, Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) e demais normas de procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O USUÁRIO pagará pelo serviço prestado de acordo com o estabelecido no RSAE e estrutura tarifária vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes se comprometem a cumprir as obrigações que lhe são impostas pelo Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) da CORSAN, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2009, na internet através do site [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br), bem como nas normas de procedimentos comerciais da companhia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica a CORSAN autorizada, no caso de inadimplemento das faturas de água e/ou esgoto, a incluir o nome do proprietário no rol dos cadastros de serviço de proteção ao crédito, após prévio aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo sido o proprietário incluído no cadastro de proteção ao crédito, a exclusão se processará tão logo os pagamentos sejam normalizados.

**CLÁUSULA QUINTA:** São de responsabilidade da CORSAN os serviços de ligação do Ramal Predial de Água.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O USUÁRIO pagará pelo serviço de ligação o valor de R\$ 191,48, correspondente aos custos operacionais. Poderá incorrer também a cobrança de valores referentes aos custos de repavimentação da rua e passeio, conforme previstos na tabela VI da estrutura tarifária da Empresa.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Sistema Comercial Integrado - SCI

CORSAN

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O usuário pagará o valor acima em 1 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 191,48 (CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

**CLÁUSULA SEXTA:** O USUÁRIO declara que, nesta data, teve disponibilizado o acesso ao conteúdo do RSAE da CORSAN.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de tratar-se de ligações temporárias para a construção de edifício, o USUÁRIO obriga-se a apresentar o projeto de instalação interna do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em até 30 dias a contar desta data.

Estando as partes cientes das cláusulas avençadas, assinam o presente contrato em 2 via(s) dando plena e total vigência ao mesmo a partir da sua assinatura.

SOLEDADE, 13 de Junho de 2013 .

SIDNEI XISTO FRUETTI

(CORSAN)

SOLEDADE PREFEITURA

CNPJ/CPF : 87.738.530/0001-10

(USUÁRIO)

TESTEMUNHAS

NEY M GAVLINSKI

MARCOS AURELIO R DA SILVA

Registrado sob nº -  
do Livro 17 Fols. 173a-174  
Soledade, 13 106 120 13  
M. Galton



## CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Unidade de Saneamento: 218-SOLEDADE

Número: 331023

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no DOE/RS em 27 de julho de 2011, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN aprovado pela Resolução nº 1.093 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e publicado no DOE em 01 de julho de 2009, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 10.931, de 7 de janeiro de 1997 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo titular responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

### 1 - PARTES

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado SOLEDADE PREFEITURA, CPF/CNPJ 87.738.530/0001-10, Identidade: , Endereço: RUA ARTHUR NARDON, 99, Cidade: SOLEDADE, Estado: RS, doravante designado Titular.

### 2 - DAS DEFINIÇÕES

**2.1 - RSAE** - Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN.

**2.2 - Titular** - Proprietário do imóvel. Em se tratando de condomínio, este será o titular.

**2.3 - Usuário** - Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada que utiliza os serviços da CORSAN.

**2.4 - Unidade Padrão de Ligação** - Conjunto de instalações que compreende o quadro do hidrômetro, suas conexões e demais aparelhos neste instalados.

### 3 - DO OBJETO

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, para o imóvel matriculado na CORSAN sob nº 0002340311-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 4 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 - Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- b) Prestar os serviços públicos de coleta, afastamento e tratamento, quando disponível, dos esgotos sanitários nos padrões de qualidade de acordo com legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- c) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída;

- d) Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição;
- e) Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no Regulamento dos Serviços - RSAE da CORSAN;
- f) Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no RSAE;
- g) Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE;
- h) Realizar a pedido do usuário a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;
- i) Limitar a no máximo três faturas emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;
- j) Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à AGERGS em instância recursal;
- k) Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- l) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- m) Informar com antecedência de até 05 (cinco) dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- n) Emitir reaviso de débito pagável para os imóveis em atraso há mais de 10 (dez) dias;
- o) Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 24 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o cliente;
- p) Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 48 horas, caso seja constatado o devido cumprimento das obrigações decorrentes dos fatos geradores da sua suspensão;
- q) Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores;
- r) Atender com cortesia, rapidez e eficiência;
- s) Orientar o usuário sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir o desperdício e garantir a segurança da sua utilização;
- t) Ser informado, na fatura do mês de competência, do percentual de reajustes das tarifas e a data de início de sua vigência.

#### 4.2 - Principais obrigações do Titular no atendimento dos serviços

- a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN;

- c) Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- e) Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN;
- f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;
- g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- h) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e ou Esgoto.
- i) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;
- j) Pagar o consumo mínimo estimado por economia, pela disponibilidade dos serviços vinculados;
- k) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN;
- l) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente.
- m) Informar a CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;
- n) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o titular providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente.

## **5 – DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA**

**5.1** - Cabe ao requerente titular arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.

**5.2** - Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN o cliente deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

## **6 – DA VIGÊNCIA**

Este contrato entra em vigor:

**6.1** - A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de titular detentor de imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 136, II do RSAE;

6.2 - A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Titular; e,

6.3 - A vigência será por prazo indeterminado.

## 7 – DA RESCISÃO

**Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

7.1 - Por ação do titular, mediante pedido de desligamento dos serviços do imóvel desde que efetivada a quitação dos débitos existentes e observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares previstas do RSAE da CORSAN; e,

7.2 - Por ação da CORSAN, a pedido da parte interessada, desde que comprovada a transferência da titularidade do imóvel, por qualquer meio legalmente admitido.

## 8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA COMPETÊNCIA

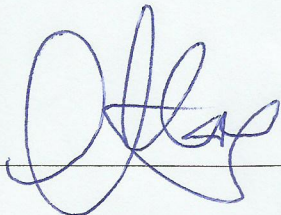
8.1 - Caso o titular tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à AGERGS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da decisão.

## 9 – DO FORO

As partes elegem como foro a Comarca do imóvel, como único competente para dirimir eventuais questões resultantes do presente Contrato.

SOLEDADE, 13 de Junho de 2013.

CORSAN



SOLEDADE PREFEITURA  
CPF: 87.738.530/0001-10

